



**CONTRATO Nº 163/2014**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
CASA DO HOSPITAL PROD. ORTOP E HOSP  
LTDA - ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AVENIDA 2 DE JULHO,737, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13794912000124, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.573.200/0001-50, neste ato representado pelo Sr. PEDRO LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ILMARA LEAL BASTOS, doravante denominados CONTRATANTES, e CASA DO HOSPITAL PROD. ORTOP E HOSP LTDA - ME, pessoa Jurídica com sede na AV GETULIO VARGAS,Nº 1219 - CENTRO - FEIRA DE SANTANA/BA, CEP: 44001525, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 05891600000100, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA NASF.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

O(s) preço(s) unitário(s) do(s) material(is) objeto deste Contrato estão discriminados no anexo I. Os materiais objeto deste contrato serão fornecidos de forma gradual, mediante ordens de fornecimentos emitidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e nestas serão especificadas os itens, quantidades e local de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 0215/2014 e o (a) Dispensa de Licitação, 0197/2014 e a proposta da Contratada, incluindo os seus Anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Parágrafo único - Nos preços estão incluídas todas as despesas com tributos Federais, Estaduais, Municipais, as contribuições sociais que existam na empresa e de seus respectivos funcionários, pagamento de pessoal, compra de materiais, transportes, e demais encargos necessários ao fornecimento dos materiais contratados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado de acordo as quantidades entregues no período.

§1º - O pagamento indicado no item anterior, somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§2º - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 04/06/2014 até 30/06/2014, podendo ser prorrogado até o limite legal mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

São obrigações dos contratantes:





**I. Da Contratada:**

- a) Iniciar a entrega dos materiais, imediatamente, após o recebimento das ordens de fornecimento;
- b) Fornecer os materiais conforme especificações contidas na proposta licitante vencedora e em conformidade com o Anexo I do presente Contrato;
- c) Substituir imediatamente os materiais que não satisfaçam especificações contidas na proposta licitante vencedora e de conformidade com o Anexo I do presente Contrato;
- d) Confiar o transporte dos materiais profissionais idôneos e habilitados;
- e) Responder por indenização dos danos ou prejuízos que causar a terceiros, resultantes da negligência, imprudência ou imperícia praticada na entrega dos materiais;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Contrato objeto do fornecimento dos materiais;
- g) Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial e outros resultantes da execução deste Contrato;
- h) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**II Da Contratante:**

- a) Pagar à Contratada na forma do disposto na cláusula quinta deste Contrato;
- b) Recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- c) Notificar, por escrito à Contratada quanto a aplicação de eventuais multas;

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento será exercida por preposto do(a) SECRETARIA DE SAUDE, a quem competirá:

- a) Transmitir à Contratada as determinações necessárias;
- b) Ordenar a imediata substituição de empregados da Contratada, cuja permanência seja considerada inconveniente ou que dificulte a ação fiscalizadora;
- c) Recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada quanto a aplicação de eventuais multas;
- e) Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na entrega dos materiais, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam sanadas.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, imperícia ou utilização de material de qualidade inferior.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços ora contratados serão irreajustáveis durante a vigência do contrato, contados a partir de sua assinatura. Após este prazo, o valor poderá ser reajustado pelo IPCA/MBGE observada a periodicidade anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O Município se reserva ao direito de acrescentar ou suprimir os materiais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato, mantendo as mesmas condições contratuais, conforme o disposto no § 1º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A Contratada sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções civis e criminais, a uma multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, a critério do Município, a ser descontada imediatamente do seu pagamento eventualmente devido pela administração ou, não existindo pagamento a ser feito, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da(s):

- PROJ./ATIV.: 1030 - IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, ELEMENTO: 33903000 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSO: 34 - TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VALOR: R\$ 6.361,50;"

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

AVENIDA 2 DE JULHO,737 - CENTRO - BAIXA GRANDE/ESTADO DA BAHIA. Cep 44620000  
CNPJ: 13794912000124

O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do Município e de conformidade com o disposto nos Arts. 77a e 80 da Lei Federal nº 8.666/93

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste Contrato é de R\$ 6.361,50 (SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), obedecendo ao disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de BAIXA GRANDE/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

BAIXA GRANDE/BA, 04/06/2014.

PEDRO LIMA NETO  
CONTRATANTE

ILMARA LEAL BASTOS  
CONTRATANTE

CASA DO HOSPITAL PROD. ORTOP E HOSP LTDA - ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.....

02.....